



PROCESSO TC N.º 16878/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Belém

Denunciado(a): Aline Barbosa de Lima

Denunciante: João Marcelo Matias da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Conhecimento e improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01034/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Vereador Sr. João Marcelo Matias da Silva contra a Prefeita de Belém/PB, Sr.^a Aline Barbosa de Lima, aduzindo a existência de eventuais práticas ilícitas na condução dos procedimentos licitatórios, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 02 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 16878/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16878/21 trata de denúncia formulada pelo Vereador Sr. João Marcelo Matias da Silva contra a Prefeita de Belém/PB, Sr.ª Aline Barbosa de Lima, aduzindo a existência de eventuais práticas ilícitas na condução dos procedimentos licitatórios.

A Auditoria, ao analisar a denúncia, concluiu pela notificação da prefeita de Belém, para se pronunciar acerca dos seguintes apontamentos:

1. Quem mandou o Presidente da Comissão assinar documentos sem que ele soubesse
2. do teor dos mesmos?
3. Por que o servidor estando de férias foi convocado para participar de aberturas de
4. Pregões Presenciais?
5. Qual tipo de gratificação é paga ao servidor que não pode ser recebida durante suas
6. férias?
7. Como necessária a citação do Sr. Ronaldo Genuíno Barbosa, Presidente da Comissão
8. Permanente de Licitações do Município de Belém, para responder sobre:
9. Quem mandou ele assinar papéis dos quais desconhecia o teor;
 - Por que solicitou que não fosse paga sua gratificação?
 - Por que foi presidir a Comissão nas aberturas dos Pregões estando de férias?
 - Informar se foi oficialmente convocado para essas sessões de abertura de licitações.

Notificada a gestora responsável veio aos autos apresentar defesa, conforme consta do DOC TC 96333/21. A Auditoria, ao analisar a defesa, concluindo que foram afastadas todas as eivas remanescentes, considerando a denúncia improcedente.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público, onde sua representante emitiu Parecer de nº 00555/23, opinando pelo **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia nos termos originalmente postos; **COMUNICAÇÃO** do inteiro teor da decisão aos interessados e **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que a denúncia foi considerada improcedente, conforme detalhou a Auditoria em seu relatório de fls. 56/62. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: CONHEÇA a denúncia e, no mérito, JULGUE-A improcedente, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 02 de maio de 2023

Con. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 11:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:22



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO